



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00364
INTERESSADA	Escola Paulista da Magistratura
ASSUNTO	Alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Penal – Comarca de Campinas – e comunicação de nova turma
RELATORA	Cons ^a Nina Beatriz Stocco Ranieri
PARECER CEE	Nº 350/2020 CES “D” Aprovado em 09/12/2020 Comunicado ao Pleno em 16/12/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Diretor da Escola Paulista da Magistratura comunica a este Conselho por meio do Ofício 422/2020 – fa, protocolado em 23/09/2020, a implantação de nova turma do Curso de Especialização em Direito Processual Penal na Comarca de Campinas, sede do Núcleo Regional, conforme Parecer CEE 482/2018, com **início em 05/10/2020 e término previsto para 26/04/2022**, nos termos da Deliberação CEE 147/2016 - fls. 03.

O documento foi juntado aos autos em 24/09/2020 e sua distribuição na AT foi realizada em 05/10/2020. Foi solicitado por e-mail de 06/11/2020 que a Instituição revisse a designação dos docentes responsáveis pelos módulos. A Escola atendeu ao solicitado em 16/11/2020, pelo Ofício 681/2020-fa – fls. 27.

O Diretor da Escola é o Sr. Desembargador Luís Francisco Aguilar Cortez. A Instituição encontra-se reconhecida por este CEE conforme Parecer CEE 296/2016 e Portaria CEE/GP 327/2016, publicada em 01/10/2016, por cinco anos.

O Curso de Especialização em Direito Processual Penal foi aprovado pelo Parecer CEE 133/2002. Posteriormente, foram aprovadas alterações pelos Pareceres CEE 341/2018, 482/2018 e 381/2019. A quantidade de vagas aprovadas para o Curso é de 140.

A Instituição esclarece que: *diante da situação atual de pandemia do novo Coronavírus, a EPM adaptará o curso de modo a seguir as recomendações indicadas na Del. CEE nº 177/2020, mormente no que se refere aos parágrafos 1º e 3º do artigo 4º.*

Para os seminários, será utilizada a Plataforma Moodle, que permite registro da frequência de seu corpo discente de forma bastante eficaz (o horário exato de acesso fica anotado), assim como do corpo docente, além de permitir a entrega de todas as atividades previstas para avaliação do processo ensino-aprendizagem, como fichamentos e trabalhos, com trava de envio após o prazo determinado pela Coordenação.

As palestras serão transmitidas “ao vivo” a todos os alunos, por meio da Central de Vídeos da EPM, com acesso mediante login e senha, que igualmente registram entrada e saída do ambiente virtual.

Tão logo a situação seja normalizada e os Órgãos de Saúde competentes recomendem, as aulas poderão ser retomadas no modo presencial, com os ajustes que forem determinados e aproveitando a experiência atual.

Por oportuno, informo que o projeto apresentado e aprovado por esse E. Colegiado não sofreu alterações, passando a Coordenação, anteriormente a cargo dos Desembargadores Marco Antonio Marques da Silva e Ruy Alberto Leme Cavaleiro, a ser do Juiz Gláucio Roberto Brittes de Araújo, Doutor em Direito Penal pela USP (cópia da titulação segue anexa). A Coordenação local ficará a cargo do Juiz Wagner Roby Gídaro, Doutor em Direito do Estado pela USP.

A Del. CEE 147/2016 não prevê atividades na modalidade a distância. Já a Del. CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, permitiu que as Instituições reorganizassem seus

calendários escolares, podendo propor a realização de atividades escolares não presenciais, conforme especifica em seu art. 6º:

Art. 6º O contido nesta Deliberação aplica-se, no que couber, às Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, especialmente as de que tratam as Deliberações CEE 171/2019 e 147/2016.

§ 1º - No caso da utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, neste ano de 2020 as instituições de educação superior poderão considerar a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC 2.117, de 6 de dezembro de 2019, bem como no disposto no art. 1º da Portaria MEC 343, de 17 de março de 2020.

§ 2º - Excetuam-se desta Deliberação, as atividades de aprendizagem supervisionada em serviço para os Cursos na Área da Saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios.

A Escola ressalta que o local onde será ministrado o Curso conta com apoio administrativo e autonomia suficientes para execução de tal projeto, que terá total supervisão da matriz em São Paulo.

Apesar de informar que não foram realizadas alterações, elencamos a seguir o que foi verificado em comparação aos Pareceres anteriormente citados:

A carga horária total do Curso passou a ser de 472 horas/aula (anteriormente eram 454 h/a), com a seguinte distribuição:

Parecer CEE 482/2018	2020
Módulo I – Introdução e Parte Geral de Direito Processual Penal	
130 h/a, sendo 15 palestras e 14 seminários (de 4 h/a cada) + 14 horas de fichamentos obrigatórios	157 h/a (140 h/a presenciais + 17 h de fichamentos obrigatórios)
Módulo II – Temas Gerais e Atuais de Direito Processual Penal I	
108 h/a, sendo 12 palestras e 12 seminários (de 4 h/a cada) + 12 horas de fichamentos obrigatórios	117 h/a (104 h/a presenciais + 13 h de fichamentos obrigatórios)
Módulo III – Temas Atuais de Direito Processual Penal II	
135 h/a, sendo 15 palestras e 15 seminários (de 4 h/a cada) + 15 horas de fichamentos obrigatórios	108 h/a (96 h/a presenciais + 12 h de fichamentos obrigatórios)
Módulo IV – Temas Atuais de Direito Processual Penal III e Orientação de Monografia	
81 h/a, sendo 5 palestras e 5 seminários (de 4 h/a cada) + 5 horas de fichamentos obrigatórios	90 h/a (84 h/a presenciais + 6 h de fichamentos obrigatórios)
Total=454 h/a	Total=472 h/a

Conforme informado, a **Coordenação passou a ser realizada pelo Prof. Gláucio Roberto Brites de Araújo**, Doutor em Direito Penal pela USP, Mestre em Direito Penal pela PUC/SP, Especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Magistratura e Graduado em Direito pela USP.

Já a **Coordenação local ficará a cargo de Wagner Roby Gídaró**, Doutor em Direito do Estado pela USP, Mestre em Direito Processual pela USP e em Direito Processual Civil pela UNIP e Graduado em Direito pela PUC/Campinas.

Após solicitação da AT, foi encaminhada nova designação de docentes para os módulos, conforme segue:

Parecer CEE 482/2018	2020
Módulo I – Introdução e Parte Geral de Direito Processual Penal	
Breno Gimenes Cesca, Mestre em Direito – USP Guilherme Madeira Dezem, Doutor em Direito Processual - USP	1.Wagner Roby Gídaró, Doutor em Direito do Estado pela USP
Módulo II – Temas Gerais e Atuais de Direito Processual Penal I	
Jayme Walmer de Freitas, Doutor em Direito das Relações Sociais – PUC/SP Miguel Marques e Silva, Mestre em Direito das Relações Sociais – PUC/SP	2.José Guilherme di Rienzo Marrey, Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP
Módulo III – Temas Atuais de Direito Processual Penal II	
Pedro Aurélio Pires Maringolo, Esp. em Direito Penal e Criminologia – USP Ruy Alberto L. Cavalheiro, Mestre em Direito das Relações Sociais – PUC/SP	3.Luiz Antonio Alves Torrano, Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP
Módulo IV – Temas Atuais de Direito Processual Penal III e Orientação de Monografia	
Silmar Fernandes, Especialização em Direito Penal – ESMP	4.Renato Siqueira De Pretto, Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP

Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Doutorado em Educação - UNICAMP	
---	--

De acordo com a Del. CEE 147/2016:

Art. 8º A titulação mínima dos docentes para os cursos de especialização é o grau de mestre obtido em instituição credenciada.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser autorizados cursos com docentes sem o título de mestre, se portadores, no mínimo, de certificado obtido em curso de especialização da mesma área, área correlata, da disciplina em que lecionará, desde que o total de docentes nessa condição não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes do curso;

§ 2º - Cada membro do corpo docente, observada a expertise de sua qualificação, poderá lecionar apenas 1/3 (um terço) das disciplinas e da carga horária previstas na matriz curricular do curso por turma.

(...)

Art. 11 Mantidas as mesmas condições, a instituição poderá oferecer um curso já autorizado para novas turmas e em novos locais, comunicando o fato ao Conselho Estadual de Educação, por meio de ofício, no qual conste:

a) declaração de que não houve alteração no projeto aprovado;

b) calendário do curso para a nova turma.

§ 1º – Atualizações de bibliografia e do conteúdo das ementas do curso não necessitam nova aprovação do projeto, devendo, todavia, providenciar-se sua juntada à declaração prevista no item “a” deste artigo;

§ 2º - Será entendida como manutenção das condições de oferta a substituição de docente, inicialmente aprovado, por outro, com titulação igual ou superior àquele e formação relacionada à disciplina em que atuará, devendo a mudança ser informada nos mesmos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º - O aumento do número de vagas para novas turmas somente poderá ser oferecido com prévia autorização do Conselho Estadual de Educação.

Também foi encaminhada a relação de professores assistentes do Curso, que são os mesmos já elencados acima.

A partir de fls. 06 são apresentados os palestrantes relativos aos temas e o cronograma de aulas. Conforme já informado, **a nova turma foi programada para o dia 05/10/20, com término previsto para 26/04/22**. As aulas serão ministradas da seguinte forma: Seminários – terças-feiras, das 19h às 23h e Palestras – quintas-feiras, das 19h às 23h.

A Deliberação também estabelece que:

Art. 12 Os cursos de que trata a presente Deliberação ficam sujeitos à supervisão e à avaliação periódica dos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

Informamos que também foram comunicadas novas turmas deste Curso nos seguintes locais: Sede, Comarca de Sorocaba, Comarca de São José dos Campos-Núcleo Regional de São José dos Campos, Comarca de Santos e Comarca de Guarulhos-Núcleo Regional da Capital.

Considerações Finais

Considerados os elementos constantes dos autos e a manifestação da d. AT, recomendo a aprovação da implantação de novas turmas do Curso de Especialização em Direito Processual Penal da Escola Paulista da Magistratura, na Comarca de Campinas.

Referido Curso atende às determinações da Del. CEE 177/20, que *fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*, bem como as demais normas aplicáveis, em particular as da Del. CEE 147/2016.

A Instituição deverá, doravante, apresentar processos únicos que tratem do mesmo curso, destacando-se as peculiaridades da coordenação, do corpo docente e o local de sua realização, devendo ser autuados em volume único pela serventia do CEE/SP.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Penal - Comarca de Campinas, oferecido pela Escola Paulista da Magistratura, e toma-se conhecimento de nova turma.

2.2 Autoriza-se o funcionamento de novas turmas, na Sede, nas Comarcas de Sorocaba, São José dos Campos - Núcleo Regional de São José dos Campos, Santos e Guarulhos-Núcleo Regional da Capital, entretanto, o funcionamento dessas turmas deve ser presencial, conforme estabelece a Deliberação CEE 147/2016, reconhecida a excepcionalidade para o funcionamento a distância (remoto) enquanto perdurar a vigência da Deliberação CEE 177/2020 ou norma que venha a substituí-la.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

a) Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de dezembro de 2020.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente